



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO PARA O BIÊNIO 2017/2019.

CONSIDERANDO o requerimento do Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Portuários nos Terminais Públicos, Privativos e Retroportuários nos Estados do Pará e Amapá – SINDIPORTO que solicitou a aplicação do percentual de reajuste variável na remuneração de dirigente sindical;

CONSIDERANDO tudo o que consta dos autos do processo CDP nº 2754/2018, especialmente a deliberação constante da Ata da 1221ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva – DIREXE/CDP e da Ata da 492ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração – CONSAD/CDP;

CONSIDERANDO ainda os princípios da autonomia de vontade, da norma mais favorável, da condição mais benéfica, bem como a regra prevista no §3º do art. 8º da CLT, inserida pela Lei 13.4687/2017.

A COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP, CNPJ nº 04.933.552/0001-03, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Eduardo Henrique Pinto Bezerra e o **Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Portuários nos Terminais Públicos, Privativos e Retroportuários nos Estados do Pará e Amapá – SINDIPORTO**, CNPJ nº. 07.917.990/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Dalton Beltrão Rodrigues e do **Sindicato dos Guardas Portuários no Pará e Amapá – SINDIGUAPOR**, CNPJ nº 22.919.138/0001-21, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Rodrigo Vilhena Rabelo, celebram o presente TERMO ADITIVO, com a modificação da Cláusula Quinquagésima Quarta, que tem a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – A remuneração dos dirigentes sindicais liberados nas condições estabelecidas na Cláusula Quinquagésima Terceira será composta do salário-base do seu cargo efetivo, acrescida da vantagem pessoal, do adicional por tempo de serviço e da média das parcelas variáveis percebidas nos últimos 04 (quatro) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dependendo o que acordado nas Cláusulas Terceira e Quarta, fica estabelecido que apurada a remuneração, conforme previsto no caput da presente cláusula, os dirigentes sindicais poderão optar em perceber o valor bruto máximo de R\$ 8.576,52 (oito mil quinhentos setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) remunerações essas somente garantidas enquanto o empregado permanecer no cargo de dirigente sindical, esse valor poderá ser reajustado a partir da data-base no percentual correspondente ao IPCA acumulado no período de junho de 2016 a maio de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO – a remuneração prevista no caput e no parágrafo primeiro será reajustada de acordo com o índice pactuado em acordo ou dissídio coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os dirigentes sindicais de que trata a presente Cláusula terão a concessão de suas férias regulamentares sob controle da CDP, devendo o Sindicato acordante informar à empresa no mês de dezembro a respectiva escala de férias.



PARÁGRAFO QUARTO – Na eventualidade de designação de dirigentes sindicais empregados, suplentes, para substituir o respectivo titular por motivo de férias, será garantida a concessão da liberação e respectiva remuneração do dirigente sindical titular ao suplente pelo período da substituição em apreço.

Estando justos e acertados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma a fim de que produza seus efeitos legais a partir da data da assinatura.

Belém, 9 de ~~dez~~ de 2019.

Eduardo Henrique Pinto Bezerra
Diretor Presidente – CDP

Dalton Beltrão Rodrigues
Presidente – SINDIPORTO

Rodrigo Vilhena Rabelo
Presidente - SINDIGUAPOR